



RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 22

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Revogada pela [Resolução Conjunta GPGJ / CGMP nº 31 /2020](#).

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a realização por videoconferência ou solução tecnológica equivalente da oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei apreendidos, no período de 17 a 31 de março de 2020.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o advento da [Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020](#), que dispõe, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobre a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da citada Resolução Conjunta, que prevê a disciplina em ato normativo próprio da realização da oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei;~~

~~CONSIDERANDO a importância da oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 179 da [Lei nº 8.069/90](#), para a atuação do Promotor de Justiça, uma vez que lhe permite a obtenção de elementos úteis à formação da convicção acerca da melhor medida a ser adotada;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se limitar a prática de atos presenciais e que importem circulação de pessoas às situações em que se mostre inviável o atuar remoto, a fim de se evitar a propagação da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO a existência de ferramentas tecnológicas capazes de viabilizar, durante a circunstância excepcional e temporária tratada pela [Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020](#), a realização de modo não presencial da oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei apreendidos;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 7/2020](#), que autoriza a realização das audiências dos adolescentes em conflito com a lei apreendidos por videoconferência no âmbito Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;~~



RESOLVEM

~~Art. 1º - Fica autorizada a realização por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente da oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei apreendidos, no período de 17 a 31 de março de 2020.~~

~~Prazo prorrogado pela Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 25 /2020.~~

~~§ 1º - Por solução tecnológica equivalente entende-se qualquer recurso que permita o contato das partes envolvidas no ato, por transmissão de imagem e som, não presencial e em tempo real.~~

~~§ 2º - Os Promotores de Justiça com atribuição em matéria infracional, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude e os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional definirão os fluxos de trabalho mais ajustados às peculiaridades locais dos órgãos de execução, observadas a diretriz estabelecida no caput e as possibilidades físicas e materiais para a instalação de suportes tecnológicos adicionais.~~

~~Art. 2º - Verificada a impossibilidade de aplicação do disposto no artigo anterior, o Promotor de Justiça com atribuição em matéria infracional, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude e o respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional definirão fluxos de trabalho presencial para a realização da oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei apreendidos, observando a necessidade de redução de circulação de pessoas e as diretrizes do Núcleo de Saúde Ocupacional do MPRJ.~~

~~Art. 3º - A oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei, ainda que realizada por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente, é ato privativo do Promotor de Justiça.~~

~~Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público
Número:	22
Data:	17/03/2020
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 17/03/2020</u>
Publicação:	18/03/2020
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 31 /2020</u> . Prazo do art. 1º prorrogado pela <u>Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 25 /2020</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Enfrentamento de Crises
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução Conjunta disciplina a realização por videoconferência ou meio equivalente da oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei apreendidos, entre 17 e 31 de março de 2020.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 21 /2020 e nº 25 /2020; Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 7 /2020; e art. 179 da Lei nº 8.069 /1990.</u>
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Infância e Juventude / Centros de Apoio Administrativo Institucional – CRAAI's / Núcleos de Saúde Ocupacional – NSO</u>
Observações:	-
Revisões:	-